CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 41/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4966/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. JAYRONN JAILSON SANTANA DOS SANTOS, CPF Nº XXX.083.043-74, TENDO POR OBJETO A "LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DE PICOS – CISPI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PICOS/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, **C.N.P.J. nº** 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (C.N.P.J. nº 01.632.094/0001-84) e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 11.505.645/0001-00), situada à Rua Marcos Parente nº 641, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, o **Sr. THALES COELHO PIMENTEL**, CPF nº XXX.036.013- 59, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado o **Sr. JAYRONN JAILSON SANTANA DOS SANTOS**, brasileiro, médico, inscrito no CPF nº XXX.083.043-74, residente e domiciliada na BR-316 , nº 255, Condomínio Santiago Residence, Casa 01, bairro Altamira, Picos/PI, CEP 64.602-000, doravante denominado **LOCADOR** de um imóvel com sistema de energia solar fotovoltaica, **DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DE PICOS - CISPI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI**, situado na Avenida Severo Eulálio, nº 1400, bairro Canto da Várzea, Picos/PI, através do Processo Administrativo nº 4966/2025, **INEXIGIBILIDADE** Nº 41/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas sob o regime instituído pela Lei Federal 14.133/2021, com todas as suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, anexos do processo e demais cominações legais as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas no **art. 51 c/c art. 74, V da Lei nº 14.133/2021** e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O **LOCADOR**, em face do presente instrumento obriga-se a prestar serviços visando à **"LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DE PICOS – CISPI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".**

2.2. O **LOCADOR** dá em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel de sua propriedade situado na Avenida Severo Eulálio, nº 1400, bairro Canto da Várzea, Picos/PI, com sistema de geração de energia solar fotovoltaica instalado, composto por painéis solares, inversor, estrutura de fixação e demais componentes necessários ao funcionamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E VIGÊNCIA

3.1 O valor mensal do presente contrato é de **R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS),** conforme proposta de preços da Contratada.

3.2 O valor acima já considera o uso do sistema de energia solar fotovoltaica. Eventuais créditos de energia gerados pelo sistema e abatidos da fatura de energia elétrica beneficiarão exclusivamente o ***LOCATÁRIO*** *durante o período da locação.*

3.3 O presente contrato tem vigência até o dia **31/12/2025**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, REPASSE DA PREFEITURA À SAÚDE E TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. **PROJETO DE ATIVIDADE:** 10.302.0013.2048 E 10.301.0015.2121; **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.36 e 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

5.1.1. O **LOCADOR** fica obrigado a:

a) Prestar à **LOCATÁRIA** todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar a locação à **LOCATÁRIA**, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

5.2. RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

5.2.1. Por sua vez, a **LOCATÁRIA** obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato, já que o imóvel objeto do presente contrato é **DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DE PICOS – CISPI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI**;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços **CONTRATADOS** e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições de todo serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;

d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **LOCADOR** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, a LOCATÁRIA encaminhará ao órgão/ente, após a prestação da locação, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado o requerimento e recibo, devidamente atestado pelo Município de Picos-PI requerente, bem como cópia da Nota de Empenho.

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente LOCATÁRIO, ou em outro prazo

que poderá ficar ajustado com o LOCADOR, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

6.3. Para efeito de pagamento, o LOCADOR deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

6.4. O Requerimento/Recibo referido acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

6.5. O Requerimento/Recibo que apresentar incorreção será devolvido ao LOCADOR e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração Municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Art. 104, inciso III, e Art. 117, § 1° e § 2° da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 14.133/2021, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para

reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

8.2. Também fica sujeito às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133/2021.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Picos/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

10.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

11.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos Art. 62 a 69 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos/PI, 23 de maio de 2025.

CONTRATANTE: Thales Coelho Pimentel

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Thales Coelho Pimentel
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Locatário

CONTRATADA: Jayronn Jailson Santana dos Santos

JAYRONN JAILSON SANTANA DOS SANTOS
CPF Nº XXX.083.043-74
Locador

TESTEMUNHAS:

1. [illegible]
RG: 687.954.243.34
CPF: 687.954.243.34 SSP-PI

2. Karinny Luiz Alves
RG: 3.555.812 SSP-PI
CPF: 045.880.803-26